DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Notificações	2
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	2
Atos Legislativos	2
Atos	2
Moções	4
Indicações	6
Requerimentos	6
Autógrafos	7
Projetos de leis	9
Resumo da Sessão	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	07/05/2018	10,00

Fernão, 07 de maio de 2.018.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Atos

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO "QUADRIÊNIO 2017/2020", REALIZADA AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do senhor Jaime de Almeida Mira, 1ª Secretária dos trabalhos senhora Diva de Oliveira, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezoito da Sexta Legislatura Quadriênio 2017/2020, com início às vinte horas e cinco minutos, ocasião em que foram constatadas as presenças dos senhores Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani perfazendo um total de (09) nove vereadores presentes. Havendo número legal de presenças, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão ordinária. O senhor Presidente submeteu em votação a dispensa da leitura da Ata da Quinta Sessão Ordinária realizada aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, ficando aprovada por unanimidade de votos. Em seguida submeteu em votação a Ata ficando aprovada por unanimidade de votos. O senhor Presidente anunciou a Eleição da Mesa Diretora para preenchimento do cargo de 1º Secretario para completar o presente mandato até 31 de dezembro de 2018 na forma do art. 38 do Regimento Interno da Câmara. Solicitou a Senhora Secretária dos trabalhos proceder a chamada dos senhores Vereadores para verificação do quórum conforme determina o art. 15 inciso I do Regimento Interno. Havendo quórum legal, solicitou a senhora Secretaria da Mesa Vereadora Diva que procedesse ao registro junto a Mesa, individualmente dos candidatos interessados ao cargo de 1º Secretario da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão conforme

determina o art. 15, inciso II do Regimento Interno. O senhor Presidente suspendeu a sessão pelo prazo de 10 minutos para registro das candidaturas. Reaberto os trabalhos não havendo vereadores interessados em participar da presente eleição declarou encerrada a presente eleição. Em seguida a senhora Secretaria dos trabalhos procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL que se constou das seguintes matérias: PROJETO DE LEI N.º 006/2018 DE 10 DE ABRIL DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA EXERCÍCIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, encaminhado através do Oficio n.º 152/2018. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO DE LEI N.º 007/2018 DE 10 DE ABRIL DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, encaminhado através do Oficio n.º 153/2018. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DOS VEREADORES, que se constou das seguintes matérias: Moção de Pesar n.º 004/2018 de autoria da Vereadora Diva de Oliveira pelo falecimento da Senhora LUZIA FIGUEIREDO DA COSTA, ocorrido no dia 31 de março de 2018, aos 98 anos de idade. Aberta a palavra a Vereadora Diva de Oliveira teceu alguns comentários sobre a moção de sua autoria. O senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação desta matéria é de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação única. O senhor Presidente determinou o encaminhamento da Moção de Pesar a família enlutada. Requerimento n.º 07/2018 de autoria do Vereador Amauri Figueiredo Santiago, para que sejam advertidos os funcionários públicos municipais dos respectivos Departamentos, da utilização de seus celulares em pleno horário de serviço. Aberta a palavra o Vereador Amauri teceu alguns comentários sobre o requerimento de sua autoria. O senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação desta matéria é de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação única. O senhor Presidente determinou o encaminhamento do Requerimento aprovado ao senhor Prefeito Municipal para atendimento na forma regimental. Indicação n.º 010/2018 de autoria do Vereador Amauri Figueiredo Santiago ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e extensivo ao Secretário de Obras e Serviços, a construção de dois banheiros junto ao Quiosque Municipal. Aberta a palavra o vereador Amauri teceu alguns comentários sobre a indicação de sua autoria. O senhor Presidente determinou o encaminhamento da Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para possibilidades de atendimento. EXPEDIENTE DE DIVERSOS: Nada Constou. Encerrada a leitura dos Expedientes os documentos lidos foram colocados a disposição dos senhores Vereadores para apreciação, ficando suspensos os trabalhos para o intervalo regimental. Reaberto os trabalhos feita a chamada pela 2ª Secretaria constatou a presença de todos Vereadores que responderam a primeira chamada, havendo número legal de presença. O senhor Presidente anunciou o Item primeiro da pauta PROJETO DE LEI N.º 003/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Vereador José Carlos Greco, informou que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer favorável e o quórum exigido para aprovação desta matéria é de maioria simples de votos e o sistema de votação simbólica, submeteu em discussão e votação, não havendo manifestação contrária, declarou aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o PROJETO DE LEI N.º 003/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018 de autoria do senhor Prefeito Municipal. Em seguida o senhor Presidente anunciou o Item segundo da pauta, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2018 DE 29 DE MARÇO DE 2018 QUE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO FERNÃOENSE" AO DEPUTADO FEDERAL WALTER SHINDI IHOSHI de autoria do Vereador Jaime de Almeida Mira, informou que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitiu parecer favorável e o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submetido em discussão, não houve manifestação, encerrada as discussões, submetido em votação, votaram favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista, Valter Antonio Sebastiani, sendo declarado aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2018 DE 29 DE MARÇO DE 2018 de autoria do Vereador Jaime de Almeida Mira. Nada mais constando para ser deliberado encerrou a Ordem do Dia em passando para a fase de Explicação Pessoal, obedecendo a ordem de chamada. Fazendo uso da tribuna os vereadores Amauri Figueiredo Santiago e José Carlos Greco, ficando o áudio e vídeo dos pronunciamentos, parte integrante da presente ata na forma do artigo 146, parágrafo 13 do Regimento Interno da Câmara. Encerrada a fase de Explicação Pessoal, o senhor Presidente, agradeceu a presença dos senhores vereadores, dos servidores e das pessoas que acompanharam os trabalhos, anunciou a próxima sessão ordinária desta Casa para o próximo dia 21 de maio de 2018, declarou encerrada a presente sessão ordinária, às vinte e uma horas e vinte e nove minutos, da qual foi lavrada a presente Ata, conforme irá assinada por todos os Edis na forma regimental.

Moções

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES N. 005/2018

Senhor Presidente

O vereador EBER ROGERIO ASSIS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município e em consonância com o disciplinado no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, após ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, digne-se de aprovar e encaminhar a presente MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES, aos profissionais da saúde Dra. ROSA MARIA DEL VESCOVO e Dra. MARIANE COUTO MARTINS, pela conquista do PREMIO DAVID CAPISTRANO, o qual contou com 675 trabalhos inscritos e 83 municípios participantes. Foram premiadas as 10 melhores experiências exitosas, e Fernão, através da Secretaria Municipal de Saúde foi um dos premiados com o trabalho "GRUPO DE RETOMADA DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS".

JUSTIFICATIVA: Justifica-se esta moção pela brilhante realização da conquista do "PREMIO DAVID CAPISTRANO", ocorrida recentemente.

O presente trabalho premiado tem como objetivo: Grupo de retomada de atividades ocupacionais sendo direcionado para pessoas com sequelas de acidente vascular encefálico, atendidas na USFF, que mesmo realizando tratamento estacionavam suas atividades ocupacionais e convívio social.

As atividades são realizadas em grupo de 7 a 10 pacientes, com autonomia de marcha e equilíbrio, ministrados por uma Fisioterapeuta e uma Educadora Social (pedagoga e terapeuta ocupacional) com duração de 1 hora semelhante.

No grupo são desenvolvidos alongamentos globais, exercícios de coordenação, jogos lúdicos adaptados para a necessidade de cada paciente, dinâmicas, circuitos todos de forma didática e criativa para aproximar as atividades realizadas na Unidade o mais próximo das atividades do dia a dia dos participantes e atividades em área externa (passeios).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Objetivos principais são proporcionar socialização, estimular aspecto cognitivo, criatividade, autoestima a coordenação motora fina e global, dando maiores condições de retornarem suas atividades ocupacionais.

O grupo mostrou importância para os participantes como uma continuação do tratamento fisioterápico, focado de forma mais ampla na retomada de atividades ocupacionais, em suas necessidades especificas e inserção social, retomando atividades antes consideradas impossíveis após a patologia, melhorando assim a qualidade de vida, proporcionando o maior nível de funcionalidade possível para cada participante.

Por todos esses méritos, honra-me homenagear esses Incansáveis profissionais que dignifica a sua profissão e demonstra para todos nós seu exemplo de dedicação a uma carreira profissional pautada pela coragem, coerência e total firmeza na defesa da vida e de sua qualidade, além da certeza de que seus atos pautam-se pelas suas colocações certeiras e sempre fiéis à ética profissional.

O vereador autor da propositura enaltece a dedicação e vontade de vencer das jovens profissionais. “São e sempre serão grandes profissionais importantíssimos para a nossa saúde, pela vontade e dedicação que tem e quem ganha é o povo de Fernão, e a família por terem jovens tão inteligentes e competentes”, ressalta o vereador.

Diante deste cenário, não poderíamos deixar de render nossas homenagens.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2018.

EBER ROGÉRIO ASSIS

Vereador

MOÇÃO Nº 006/2018

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO BISPO DOM RUBENS SEVILHA POR SUA POSSE COMO NOVO BISPO DA DIOCESE DE BAURU.

O Vereador que esta subscreve vem, na forma regimental, requerer a inserção na Ata dos Trabalhos da Câmara Municipal de Fernão, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO a Dom Rubens Sevilha por sua posse como novo Bispo da Diocese de Bauru, com abrangência em nosso município e demais municípios vizinhos.

Nossa cidade de Fernão tem a particularidade de ser muito religiosa e apegada a fé. Ter um líder religioso que possa nos orientar na caminhada da alma é uma assistência essencial para os dias difíceis que vivemos aqui, diante de tanta violência e abandono. Que Dom Rubens Sevilha nos ampare e que sua vinda nos traga esperança.

Nascido na cidade de Tarabai(SP), na região de Presidente Prudente, hoje com 58 anos de idade, Dom Rubens Sevilha foi ordenado presbítero em outubro de 1985 e, em 21 de Dezembro de 2011, nomeado Bispo auxiliar da Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo pelo Papa Bento XVI. Sagrado bispo, tomou posse canônica em 18 de março de 2012. Que a chegada de Dom Rubens a nossa terra nos revele os atributos de Cristo, que foi atencioso e compassivo.

Admiro muito esses homens que trilham uma carreira de fé. É sempre um exemplo de renúncia e amor ao próximo. Porque negar a si mesmo por algo maior é um desafio e um ato que merece ser honrado com afeição.

Para nós, foi uma honra poder contar com a disponibilidade do Bispo Dom Caetano Ferrari, que exerceu com empenho seu sacerdócio. Que agora, o bispo Dom Rubens busque em Deus Pai a força para nos oferecer restauração. Meu desejo para nosso novo líder é de que o Divino Pai o oriente com sabedoria, graça, humildade e persistência na condução dos fiéis.

Que esta Casa dê ciência desta Moção de Congratulação a Dom Rubens Sevilha por honrosa missão.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2018.

José Carlos Greco

Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Indicações

INDICAÇÃO Nº 011/2018

DIVA DE OLIVEIRA, vereadora com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, e, após ouvido o Plenário INDICA ao Chefe do Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Adélcio Aparecido Martins e extensivo a Secretaria Municipal competente, a que viabilize a implantação de uma farmácia central, desvinculada de secretarias municipais, para atender a população.

JUSTIFICATIVA: Considerando a obrigatoriedade da presença de um farmacêutico em todas as farmácias, incluindo a existente em posto de saúde e ESF(ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA), a devida implantação além de trazer benefícios à população, atenderá este requisito, acarretando menos ônus ao Município.

Neste sentido, venho propor ao Executivo empenho na implantação de uma farmácia central, desvinculada de secretarias municipais, para atender a população.

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso da Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2018.

DIVA DE OLIVEIRA

Vereadora

Requerimentos

R E Q U E R I M E N T O N.º 008/2018

José Carlos Greco, vereador desta Câmara Municipal, requer nos termos do art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, após ouvido o Colendo Plenário, pedido de vista ao PROJETO DE LEI N.º 006/2018 DE 10 DE ABRIL DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA EXERCÍCIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal pelo tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de maio de 2018.

Atenciosamente,

José Carlos Greco

Vereador

R E Q U E R I M E N T O N.º 009/2018

Amauri Figueiredo Santiago, vereador desta Câmara Municipal, na forma regimental e nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Fernão inciso XVI, após ouvido o Colendo Plenário, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fernão Adélcio Aparecido Martins solicitando informações sobre a Contribuição para Iluminação Pública (CIP; Lei n.º 769/2014 de 05 de dezembro de 2014) no âmbito do Município de Fernão, de forma a elucidar as seguintes dúvidas:

1 - Qual o total arrecadado desde a criação da lei com a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública do Município – CIP, nos períodos de janeiro de 2015 à abril/2018 e qual o gasto mensal com manutenção, instalação, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, gestão do sistema, além de outras atividades correlatas, até o presente momento? Relacionar ambos mês a mês desde a criação da lei enumerando cada gasto separadamente.

2 - Quantos contribuintes pagam a taxa atualmente? Todos que pagam possuem iluminação pública em sua residência?

3 – A Lei n.º 769/2014 de 05 de dezembro de 2014 que INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi regulamentada? Em caso positivo enviar cópia da regulamentação.

4 – Encaminhar cópia do contrato firmado com a empresa responsável pela manutenção, instalação, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, gestão do sistema, além de outras atividades correlatas, bem como de todo e qualquer aditivo contratual firmado com a referida empresa durante outro exercício ou já no exercício corrente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

5 - Encaminhar outras informações que julgar necessárias e que tenham relação direta ou indireta com o tema objeto do presente requerimento.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2018.

Amauri Figueiredo Santiago

Vereador

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 009/2018
PROJETO DE LEI Nº 07/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As atribuições a serem exercidas pelo ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário são as seguintes:

I – Dar cumprimento à legislação tributária pertinente;

II – Lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade com a legislação competente;

III - Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

IV – Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária;

V – Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;

VI – Responder verbalmente às consultas formuladas por contribuintes;

VII – Executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária;

VIII – Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua feto gerador de tributos;

IX – Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;

X – Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;

XI – Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente;

XII – Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;

XIII – Proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecida na legislação tributária;

XIV – Proceder à intimação de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;

XV – Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;

XVI – Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;

XVII – Solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;

XVIII – Proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito;

XIX – Requisitar o auxílio da força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

XX – Providenciar diretamente ou através da Diretoria Tributária, para que seja ordenada, por intermédio de representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;

XXI – Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Diretoria Tributária, elementos comprobatórios para denunciar por crime de sonegação fiscal;

XXII – Exercer, inclusive em substituição, cargos ou funções de direção, chefia ou coordenação na Diretoria Tributária em suas unidades operacionais;

XXIII – Exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais;

XXIV – Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

XXV – Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, com o lançamento do crédito tributário de sua competência, mediante lei ou convênio;

XXVI – Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XXVII – Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XXVIII – Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento de novas rotinas e procedimentos;

XIX – Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XXX – Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

XXXI – Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

XXXII – Supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

XXXIII – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

XXXIV – Realizar trabalho de levantamento dos valores no produto de arrecadação do ICMS, com a preparação e apresentação de documentos fiscais, recursos administrativos e outros, visando o aumento do índice de participação da quota-parte do ICMS;

XXXV – Executar outras tarefas afins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 07 de maio de 2018.

Jaime de Almeida Mira

Presidente da Câmara

Diva de Oliveira

1ª Secretaria

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Projetos de leis

PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE MAIO DE 2018.

Fernão, aos 19 de abril de 2018.
OFICIO/FERNÃO/GP. N°155/2018.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA.**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a honrosa presença de Vossa Excelência, bem como Nobres Pares, para encaminhar-lhes o incluso Projeto de Lei n°008/2018, do dia 18 do corrente, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar ao orçamento de 2018 e dá outras providências, para que seja colocado na pauta de votações do presente período legislativo.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da necessidade em remanejarmos recursos para realizarmos pequenas reformas e adequações no Centro Esportivo Municipal, local onde estão sendo ministradas aulas de defesa pessoal Krav Maga, e num futuro próximo, aulas de ginástica e musculação. Ainda nesta linha, destaco que a Creche Municipal "ProInfância", também necessita de investimentos, cuja realização só será possível com a provação do presente.

Lembro, também, que o presente dará respaldo às obras de ampliação do prédio sede desta Prefeitura visando edificação de salas para arquivo, procuradoria jurídica, compras e engenharia. Nesse contexto, assevero que a princípio o intento era licitarmos apenas os materiais utilizando mão de obra própria, todavia, visando maior celeridade na conclusão em razão da urgência, optamos por promovermos processo licitatório abrangendo materiais e contratação da mão de obra.

Enfim, Senhores Legisladores, repiso que a aprovação do presente tem imensurável importância em razão dos motivos supra mencionados.

Respeitosamente,

Adelcio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 008/2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2018, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial e Suplementar, no valor de R$ 2.059.896,01 (dois milhões cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e um centavo), para criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR	R$ (Reais)
02	**Poder Executivo**	
02.60	**Gabinete do Prefeito Municipal**	
04.122.0003.0375	Gestão do Gabinete do Prefeito	
(0024) 3.3.50.41	Contribuições (FR 01)	R$ 13.000,00
02.61	**Secretaria Municipal de Governo**	
04.122.0014.0042	Administração, Finanças e Governo	
(0043) 3.3.90.14	Diárias P. Civil (FR 01)	R$ 12.000,00
04.122.0014.0111	Reforma do Prédio da Prefeitura	
(00xx) 4.4.90.51	Obras e Instalações (FR 01)	R$ 300.000,00
02.62	**Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**	
10.301.0011.0232	Atenção Básica	
(0056) 3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas P Civil (FR 02)	R$ 46.000,00
(0057) 3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas P Civil (FR 05)	R$ 130.000,00
(0070) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 02)	R$ 26.000,00
(0071) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)	R$ 250.000,00
(0077) 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (FR 02)	R$ 23.000,00
(0078) 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (FR 05)	R$ 200.000,00
(0083) 4.4.90.52	Eq. E Material Permanente (FR 05)	R$ 155.511,80
10.301.0011.0332	Assistência Farmacêutica	
(0097) 3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas P Civil (FR 01)	R$ 50.000,00
(0099) 3.1.91.13	Obrig. Patronais Intra Orç. (FR 01)	R$ 8.000,00
02.63	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
12.365.0007.0377	Manut. de Creche – Pré Escola - Núcleo	
(00XX) 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (FR 05)	R$ 7.800,00
(00XX) 4.4.90.52	Eq. E Material Permanente (FR 05)	R$ 21.834,21
12.365.0007.0379	Reforma da Creche – Pré Escolar	
(00xx) 4.4.90.51	Obras e Instalações (FR 01)	R$ 71.000,00
12.361.0007.0112	Ensino Fundamental	
(0133) 4.4.90.51	Obras e Instalações (FR 01)	R$ 57.000,00
(00XX) 4.4.90.51	Obras e Instalações (FR 05)	R$ 233.000,00
(00XX) 4.4.90.52	Eq. E Material Permanente (FR 05)	R$ 80.000,00
12.361.0007.0122	Transporte de Alunos da Ed. Básica	
(0145) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)	R$ 3.000,00
(0151) 4.4.90.52	Eq. E Material Permanente (FR 05)	R$ 180.000,00

	Secretaria Municipal de	
02.64	**Desenvolvimento Social**	
08.244.0010.0202	Assistência Social Geral	
(00XX) 3.1.90.11	Vencimentos e Vant. Fixas P Civil (FR 02)	R$ 15.000,00
(00XX) 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (FR 02)	R$ 10.750,00
(0212) 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (FR 05)	R$ 51.000,00
(0213) 4.4.90.51	Obras e Instalações (FR 01)	R$ 14.000,00
(0216) 4.4.90.52	Eq. E Material Permanente (FR 05)	R$ 8.000,00
02.68	**Secretaria Municipal de Esportes**	
27.812.0008.0182	Manutenção das Atividades Esportivas	
(0269) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R$ 26.000,00
(0271) 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (FR 01)	R$ 25.000,00
(0272) 4.4.90.52	Eq. E Material Permanente (FR 01)	R$ 43.000,00
TOTAL		**R$ 2.059.896,01**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar disposto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 1.760.146,01 (um milhão setecentos e sessenta mil cento e quarenta e seis reais e um centavo).

Art. 3º. – Para cobertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar aberto pelo artigo 1º será utilizado recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 299.750,00 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais):

(-)	ANULAÇÕES	R$ (Reais)
02	**Poder Executivo**	
02.60	**Gabinete do Prefeito Municipal**	
04.122.0003.0375	Gestão do Gabinete do Prefeito	
(0021) 3.1.90.11	Venc. E Vant. Fixas P. Civil (FR 01)	R$ 13.000,00
02.61	**Secretaria Municipal de Governo**	
04.122.0014.0042	Administração, Finanças e Governo	
(0047) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 01)	R$ 12.000,00
04.122.0014.0111	Reforma do Prédio da Prefeitura	
(0054) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R$ 200.000,00
02.63	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
12.365.0007.0379	Reforma da Creche – Pré Escolar	
(0121) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R$ 49.000,00
02.64	**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**	
08.244.0010.0202	Assistência Social Geral	
(0195) 3.1.90.11	Vencim. e Vant. Fixas P Civil (FR 01)	R$ 15.000,00
(0205) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 02)	R$ 10.750,00
TOTAL		**R$ 299.750,00**

Art. 4º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2018 e LOA 2018, atualizando os anexos necessários para este fim.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de abril de 2018.

Adelcio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2018	2019	2020
Venc. E Vantagens Fixas P. Civil		R$ 15.000,00		
Outros Serviços de Terceiros PJ		R$ 18.550,00		
Eq. E Material Permanente		R$ 101.834,21		
Obras e Instalações		R$ 604.000,00	-	-
TOTAL		**R$ 739.384,21**	**-**	**-**

2-) DECLARAÇÃO

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de abril de 2018.

Adelcio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE MAIO DE 2018.

Fernão, 26 de abril de 2018.

Oficio nº 161

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 009/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 009/2018, que em sua ementa "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobre Edis, compete ao Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes.

O projeto de lei vem subdividido em 9 (nove) capítulos, onde traz as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, e ainda proporciona subsídios para a elaboração do orçamento anual, sempre respeitando as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 4.320, na Lei Complementar nº 101, na Portaria interministerial nº 163, e também nas normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Além disso, o presente projeto prevê possível contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.

Há ainda, o controle com os gastos com pessoal, que fixamos no limite prudencial, e com a abertura de créditos adicionais, mecanismos essenciais para manter saudável a gestão fiscal das finanças públicas municipais.

Por fim, também estabelecemos alguns limites para alteração da legislação tributária, sobretudo no que tange a concessão de anistia, remissão e outros benefícios aos contribuintes, e também no tocante à alteração do Plano Plurianual.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

Adelcio Aparecido Martins

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 009/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2019, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no quer couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa - Organograma.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhado pelo Poder Executivo, vem obedecendo os limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 10 – Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que tratam as portarias nº 470 e 471/04 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

- Anexo V- Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;

- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I – Metas Anuais;

b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantido à participação popular.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais n.ºs 163, 325, 448 e suas posteriores alterações.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite legal de 54,00 % (Cinqüenta e Quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) a Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2019 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Poderá ser criado no exercício de 2019, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

§ 1º - No exercício de 2019 a administração poderá promover reestruturação administrativa, de cargos e de salários, visando adequar a remuneração dos servidores a real responsabilidade de cada cargo e suas atribuições, equiparando ao mercado de trabalho regional.

§ 2º - A lei que criar ou reestruturar cargos e carreiras deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 15 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente 15 % (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração á Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;

IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da

Administração;

V – quadro demonstrativo das despesas detalhadas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

até o nível de elemento;

VI- Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida - REFIS, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: a lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da lei complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 21 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

Art. 22 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades

filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º. Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 25 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º – a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no caput.

§ 3º – As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do caput deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 4º – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 27 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 999999999, destinado ao atendimento de passivos

contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, até 0,50 % da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2.019.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de déficit financeiros verificado no exercício anterior, e em caso de resultado superavitário no exercício anterior poderá ser utilizado para passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 28 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” de “atividades”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2019, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de abril de 2018.

Resumo da Sessão

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2018.

PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTOS

Nº Documento	Autor	Ementa
008/2018	**JOSÉ CARLOS GRECO**	José Carlos Greco, vereador desta Câmara Municipal, requer nos termos do art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, após ouvido o Colendo Plenário, pedido de vista ao **PROJETO DE LEI N.º 006/2018 DE 10 DE ABRIL DE 2018** QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA EXERCÍCIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal pelo tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra - **REJEITADO POR MAIORIA DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS**.
009/2018	**AMAURI FIGUEIREDO SANTIAGO**	Amauri Figueiredo Santiago, vereador desta Câmara Municipal, na forma regimental e nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Fernão inciso XVI, após ouvido o Colendo Plenário, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fernão Adélcio Aparecido Martins solicitando informações sobre a Contribuição para Iluminação Pública (CIP; Lei n.º 769/2014 de 05 de dezembro de 2014) no âmbito do Município de Fernão, de forma a elucidar as seguintes dúvidas. **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS**.

INDICAÇÕES

Nº Documento	Autor	Ementa
011/2018	**DIVA DE OLIVEIRA**	Indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Fernão, Adélcio Aparecido Martins e extensivo a Secretaria Municipal competente, a que viabilize a implantação de uma farmácia central, desvinculada de secretarias municipais, para atender a população.

MOÇÕES

Nº Documento	Autor	Ementa
005/2018	**EBER ROGÉRIO ASSIS**	MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES, aos profissionais da saúde Dra. ROSA MARIA DEL VESCOVO e Dra. MARIANE COUTO MARTINS, pela conquista do PREMIO DAVID CAPISTRANO, o qual contou com 675 trabalhos inscritos e 83 municípios participantes. Foram premiadas as 10 melhores experiências exitosas, e Fernão, através da Secretaria Municipal de Saúde foi um dos premiados com o trabalho “GRUPO DE RETOMADA DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS”. - **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO**

		E VOTAÇÃO ÚNICAS.
006/2018	**JOSÉ CARLOS GRECO**	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO a Dom Rubens Sevilha por sua posse como novo Bispo da Diocese de Bauru, com abrangência em nosso município e demais municípios vizinhos - **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

PROJETO APRECIADO NA ORDEM DO DIA:

ITEM ÚNICO - PROJETO DE LEI N.º 007/2018 DE 10 DE ABRIL DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL. **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS**.

Câmara Municipal de Fernão, 07 de maio de 2018.

Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara